DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Despacho de Julgamento 3
Aviso de Licitação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51 /2023 - PROCESSO Nº. 114/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA E A EMPRESA R & R PRRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ: 45.5020.338/0001-02, DETENTORA DOS DIREITOS DE AGENDAMENTO DOS SHOWS ARTÍSTICOS DA DUPLA RUDÃ E RAFAEL PARA SER REALIZADO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DAS 23h50min PARA O RÉVEILLON. DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - CNPJ nº. 45.323.474/0001-02, denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa R&R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ: 45.520.338/0001-02, denominada “CONTRATADA”. VALOR: R$ 50.000,00 – CINQUENTA MIL REAIS. Vigência: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 14/12/2023. Aramina, 15 de dezembro de 2023. MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA.

.....

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

206
/

DA: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PARA: **GABINETE DA PREFEITA**

Referência: processo administrativo nº. 97/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

EMENTA: PARECER C.P.L. PREGÃO PRESENCIAL DESERTO. COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO, RESTANDO DESERTA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS IMPEDITIVAS OU RESTRITIVAS NA COMPETIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 24, INCISO V DA LEI DE LICITAÇÕES DESDE QUE ESTEJA JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR NOVA LICITAÇÃO SEM GERAR PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO E QUE FORAM MANTIDAS TODAS AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS NO EDITAL PRECEDENTE.

01. DOS FATOS:

1.1. Trata-se de processo administrativo com vistas ao objeto já informado, ante ao desinteresse de licitantes no pregão presencial 53/2023, processo licitatório 70/2023.

1.2. Consta no presente volume cópia integral do referido pregão às fls. 02/162.

1.3. Destacam-se as duas atas das sessões públicas realizadas em 30/08/2023 – fls. 116 e 05/10/2023 – fls. 162, declaradas **desertas.**

1.4. Os avisos de licitação seguiram as regras trazidas pelo art. 21 da Lei de Licitações, sendo publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Eletrônico do Município e jornal de grande circulação (Folha de São Paulo), conforme fls. 111/115 (aviso de licitação nº. 97/2023) e 156/160.

1 Ø

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

207
1

1.5. Após a constatação da ausência de interessados, a secretaria requisitante informou que os serviços são essenciais, principalmente aos veículos da secretaria da educação, pois necessitam de revisão preventiva em período de recesso escolar, sendo necessários também os serviços de funilaria e pintura para os veículos da secretaria da saúde, (fls. 190 – protocolo nº. 6.222/2023).

1.6. Parecer jurídico exarado às fls. 202/205, opinando pela promoção da realização de procedimento com fulcro no art. 24, V, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

1.7. Assim, utilizando-se pelo critério **objetivo** de **menor preço**, a empresa ELIO AMANCIO DE PAULA ME – CNPJ: 66.815.036/0001-31, com sede na RUA MIGUEL MOISÉS, 155 – VILA INDUSTRIAL – ITUVERAVA – SP – CEP: 14500-000, atendeu ao requisito, já que seus preços estão dentro da média de preços obtida através da pesquisa de mercado acostada às fls. 26, realizada em meados de julho do corrente ano.

1.8. Seguindo as mesmas condições dos editais desertos, a pretensa contratada apresentou sua documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e jurídica.

1.9. Informação orçamentária às fls. 192 (protocolo nº. 6.283/2023).

1.10. Minuta contratual às fls. 193/200 com termo de remessa à procuradoria (protocolo nº. 6.326/2023).

1.11. Parecer jurídico favorável ao feito às fls. 202/205.

1.12. É o essencial a se relatar.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

208
1

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Sempre que um procedimento licitatório restar deserto, é recomendável ao licitante revisitar as condições editalícias para avaliar se há cláusula ou condição que pudesse causar o desinteresse demonstrado para aludido certame.

2.2. Não havendo essa condição, como demonstrado, o desinteresse se apresenta como determina os melhores procedimentos em gestão.

2.3. Ensina o professor Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 9ª edição, 2018, Ed. JusPodivm:

> *"A licitação deserta é verificada quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração. A questão temporal, por vezes, já indica o prejuízo advindo com a realização de novo certame, contudo, tal dano potencial deve ser formalmente justificado pela comissão e ratificado pela autoridade competente."*

2.4. O art. 24, inciso V da Lei de Licitações, aplicável subsidiariamente a Lei do Pregão, autoriza como hipótese de dispensa de licitação, a saber:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

209
1

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;".

2.5. Extrai-se do dispositivo que são condições imprescindíveis para que a Autoridade possa avaliar e definir pela dispensa de licitação:

(i) a não existência comprovada de interessados na licitação anterior, *in casu*, demonstrada pelas atas das sessões desertas;

(ii) a justificativa da impossibilidade de realização de nova licitação, *in casu*, (ofício da secretaria requisitante (protocolo nº. 4.405/2022), e;

(iii) a manutenção de todas as condições e exigências definidas nos editais de licitação restados desertas (fls. 154/189);

2.6. O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.151/2007 – 2ª Câmara orientou:

"somente procedesse à realização de processos de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, quando, justificadamente, não pudesse ser repetido o certame sem prejuízo para a Administração, mantendo-se, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas;"

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

210
1

2.7. O Superior Tribunal de Justiça ao decidir caso análogo, em relatoria do saudoso Ministro Teori Zavascki, a época compondo o STJ, define:

"Decisão: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto em demanda visando à adjudicação de imóvel alienado pela Caixa Econômica Federal (CEF) por meio de venda direta. (.....) O Superior Tribunal de Justiça decidiu a controvérsia nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VENDA DIRETA DE IMÓVEL. PRÉVIAS LICITAÇÕES DESERTAS. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA APRESENTADA POSTERIORMENTE À CONSOLIDAÇÃO DA VENDA. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo a venda direta sido realizada de acordo com o que dispõe o artigo 24, V, da Lei 8.666/93, o exame de sua legalidade não se subsume ao regramento específico da licitação invocado pela recorrente, relativamente à proposta mais vantajosa (art. 45), sendo, dessa forma, desimportante que, após sua efetivação, tenha sido ofertada proposta aparentemente "mais vantajosa", mormente porque, em se tratando de

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

211
1

venda direta, não subsiste a concorrência entre participantes. (...) Com efeito, se a aquisição do imóvel pela Perugia perante a Caixa Econômica Federal ***foi realizada mediante o procedimento da venda direta, com respaldo no artigo 24, V, da Lei 8.666/93,*** *em razão da* ***incontroversa deserção de duas licitações anteriores,*** *não poderia a Alcastle pretender a adjudicação do imóvel em seu favor com base na apresentação de proposta supostamente mais vantajosa para a Administração Pública.* ***Isso porque a venda direta é procedimento posterior à licitação que com ela não se confunde, sujeita à liberdade de contratar do ente público vendedor, desde que preenchidos os requisitos legais que a autorizam, os quais podem ser depreendidos do dispositivo acima mencionado, a saber: (i) deserção da licitação anterior; (ii) impossibilidade de repetição do procedimento licitatório e (iii) respeito à condições previamente estabelecidas.*** *No caso concreto, conforme registrado pelas instâncias de origem, a Caixa Econômica Federal aceitou a*

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

262
1

proposta apresentada pela Perugia, nas mesmas condições previstas pelos editais das licitações anteriormente realizadas e desertas, (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se. Brasília, 19 de fevereiro de 2015. Ministro Teori Zavascki Relator Documento assinado digitalmente. (STF - RE: 861239 DF, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 19/02/2015, Data de Publicação: DJe-036 DIVULG 24/02/2015 PUBLIC 25/02/2015).

2.8. Assim, diante das informações constantes nas atas das sessões, temos que em duas oportunidades buscou o licitante prover sua necessidade de contratação por certames com a participação e concorrência entre interessados, que restaram frustrados por desinteresse de pessoas em participar da licitação.

2.9. Remarque-se: considera-se deserta a licitação na qual não houve apresentação de propostas e habilitação, ou seja, nenhum interessado expressou vontade e compareceu ao certame.

2.10. Pelo exposto, tendo o pregão presencial nº. 53/2023 – processo licitatório nº. 70/2023 – editais e avisos de licitação às fls. mencionadas alhures, **considerados desertos, fatos devidamente comprovados,** pode a Administração Pública aplicar o art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos nos editais que inauguraram o certame.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

213
1

03. CONCLUSÃO:

3.1. Por todo o exposto, face às necessidades da secretaria requisitante as quais já foram relatadas no pedido inicial, após a avaliação realizada por técnicos competentes e sustentados pelo parecer jurídico, temos que a pretensa contratação amolda-se ao art. 24, V, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2. Assim, da análise da instrução processual, concluímos, **por unanimidade** que trata-se indiscutivelmente de um caso específico de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **art. 24, V da Lei Federal 8.666/1993 e suas atualizações.**

3.3. E por uma questão de transparência, solicitamos a publicação integral deste parecer no Diário Oficial do Município para que os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público) tenham acesso.

3.4. Após, façam conclusos os autos ao gabinete da prefeita para que, querendo, ratifique o feito, na forma e prazo estabalecidos pelo art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Aramina/SP, 15 de dezembro de 2023.

FABIO LIMA DONZELLI
PRESIDENTE DA C.P.L.

CARLOS ROBERTO MORETE
MEMBRO

EDER SANTOS COSTA
MEMBRO

(portaria de nomeação nº. 3.887/2023)

Fls. 125

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 11/2023
EDITAL Nº. 115/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA QUADRA DO BAIRRO DANTE SCANDIUZZI.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

03/01/2024 - 08h

Local: Sala de Licitação – Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, através da Prefeita, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Local e horário para retirada do Edital: Setor de Licitações, Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.aramina.sp.gov.br

Na forma do art. 21, Lei Federal nº. 8.666/1993, publique-se.

Aramina/SP, 12 de dezembro de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

FÁBIO LIMA DONZELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(assinado no original às fls. 125 – volume 01)

Fls. 97

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 116/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 82/2023
EDITAL Nº. 116/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DO AUTOR HERMÍNIO SARGENTIM PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

20/01/2024 - 08h00min

Local: Sala de Licitação – Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, através da Prefeita, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO.**

Local e horário para retirada do Edital: Setor de Licitações, Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.aramina.sp.gov.br

Na forma do art. 21, Lei Federal nº. 8.666/1993, publique-se.

Aramina/SP, 12 de dezembro de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

FÁBIO LIMA DONZELLI
PREGOEIRO

(assinado no original às fls. 97 – volume 01)